

**REDE DE ENSINO DOCTUM
CURSO DE DIREITO
UNIDADE DE VILA VELHA/ES**

**O USO DE CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NA PMES:
um panorama do uso das câmeras operacionais portáteis**

**Andressa Barbosa Da Conceição
Bruna Dos Santos Sena
Lucas Barboza Do Nascimento
Maicon Douglas Dos Santos Santiago**

**VILA VELHA/ES
2024**

Andressa Barbosa Da Conceição
Bruna Dos Santos Sena
Lucas Barboza Do Nascimento
Maicon Douglas Dos Santos Santiago

**O USO DE CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NA PMES:
um panorama do uso das câmeras operacionais portáteis**

Artigo científico apresentado ao Curso Direito –
Rede de Ensino Doctum – Vila Velha, como
requisito para aprovação na disciplina Trabalho
de Conclusão de Curso.

Orientador: Joao Guilherme Gualberto Torres

VILA VELHA/ES

2024

O USO DE CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NA PMES: um panorama do uso das câmeras operacionais portáteis

Andressa Barbosa Da Conceição

Bruna Dos Santos Sena

Lucas Barboza Do Nascimento

Maicon Douglas Dos Santos Santiago

RESUMO

O USO DE CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS (COPS) PELA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES) SURGE COMO UMA SOLUÇÃO PARA PROMOVER MAIOR TRANSPARÊNCIA, LEGITIMIDADE E EFICIÊNCIA NAS AÇÕES POLICIAIS. O PROBLEMA INVESTIGADO É A VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DESSA TECNOLOGIA NO CONTEXTO CAPIXABA, CONSIDERANDO OS DESAFIOS FINANCEIROS, OPERACIONAIS E SOCIAIS. A HIPÓTESE PRINCIPAL APONTA QUE AS COPS SÃO FERRAMENTAS EFICAZES PARA REDUZIR ABUSOS DE AUTORIDADE E MELHORAR A RELAÇÃO ENTRE POLÍCIA E COMUNIDADE, DESDE QUE ACOMPANHADAS DE REGULAMENTAÇÃO ADEQUADA E INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA. O OBJETIVO GERAL É AVALIAR A VIABILIDADE DO USO DE COPS PELA PMES. OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS INCLUEM ANALISAR O IMPACTO DA TECNOLOGIA EM OUTROS ESTADOS, IDENTIFICAR OS BENEFÍCIOS E DESAFIOS DE SUA ADOÇÃO E PROPOR DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO. A METODOLOGIA BASEIA-SE EM REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E ANÁLISE DE DADOS EMPÍRICOS SOBRE O USO DE CÂMERAS CORPORAIS NO BRASIL. COMO CONCLUSÃO PRELIMINAR, OBSERVOU-SE QUE A ADOÇÃO DE COPS CONTRIBUI SIGNIFICATIVAMENTE PARA A TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES POLICIAIS,

REDUZINDO RECLAMAÇÕES, ABUSOS DE PODER E CONFLITOS, ALÉM DE FORTALECER A CONFIANÇA PÚBLICA. NO ENTANTO, É NECESSÁRIO SUPERAR OBSTÁCULOS RELACIONADOS A CUSTOS, PRIVACIDADE E TREINAMENTO. A EXPECTATIVA É QUE A IMPLEMENTAÇÃO DE COPS PELA PMES RESULTE EM MAIOR SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS, CONSOLIDANDO SUA RELEVÂNCIA COMO INSTRUMENTO DE MODERNIZAÇÃO E CONTROLE DAS PRÁTICAS POLICIAIS.

PALAVRAS-CHAVE: Câmera Corporal. Câmera Individual. Câmera Operacional Portátil. Legitimidade. Polícia Militar. Transparência.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 O USO DA TECNOLOGIA NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	6
2.1 PODER DE POLÍCIA E O ABUSO DE AUTORIDADE.....	9
2.2 O USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NO BRASIL E SUA IMPLEMENTAÇÃO	11
3 IMPLEMENTAÇÃO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO.....	13
4 DIRETRIZ NACIONAL SOBRE CAMERAS CORPORAIS EM SEGURANÇA PÚBLICA	16
5 PONTOS SOBRE O USO DAS CÂMERAS NOS UNIFORMES	17
5.1 RESULTADO DO USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS..	20
6 CONCLUSÃO	25
7 REFERÊNCIAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

No cenário mundial, com a evolução tecnológica, a segurança pública vem investindo em sistemas de monitoramentos das ações policiais, com as Câmeras Operacionais Portáteis e câmeras de videomonitoramento acoplada nos uniformes dos profissionais da área da segurança pública. Esse dispositivo tem contribuído na resolução de conflitos de interesses entre a eficiência nas abordagens e na solução de casos nos quais surgem dúvidas sobre a atuação dos profissionais nas abordagens.

No decorrer dos últimos anos tem-se discutido sobre a eficiência da utilização das Câmeras Operacionais Portáteis. Uma das preocupações maiores está no seu contexto teórico, inicialmente nos sistemas de armazenamento, transparência e privacidade. Em seguida, a parte relacionada a análises dos resultados obtidos, com base nas várias técnicas de análise utilizadas, sendo feita ainda uma discussão dos mesmos e uma comparação com a literatura existente, resultando na formulação de algumas hipóteses explicativas.

No Rio de Janeiro, por exemplo, as unidades especiais da Polícia Militar, que registram números expressivos de mortes de civis, não deverão usar o equipamento, sendo que o governador Cláudio Castro sustentou que as gravações poderiam “expor as táticas adotadas pelos policiais” (Rolim, Chesini e Manzano, 2023).

A situação se tornou mais aguda a partir da determinação do ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, sobre a justificativa de que o Estado organize o cronograma para a instalação de câmeras no CORE e no BOPE, o que resultou em recurso impetrado pelo Governo Estadual, com base na ADPF 635. Nas suas razões, o Estado sustenta que:

A contraindicação do emprego de câmeras corporais nessa realidade impõe não apenas o risco de revelar a identidade do policial que ali vá confirmar dados oriundos de notícias anônimas, por exemplo, mas também porque essas técnicas ficarão registradas sob custódia e controle de terceiros, que possuem vínculo precário com o Estado (Bernardo, 2022).

Por exemplo, as câmeras utilizadas no “Programa Olho Vivo” da Polícia Militar de São Paulo (PMESP) possuem o sistema “grava tudo” que não permite que os policiais interrompam a gravação. O nível de discricionariedade dos policiais é baixo, pois o que eles podem decidir é acionar o mecanismo de gravação em alta resolução nos momentos em que há “interesse policial”, ou seja, nas situações potencialmente conflituosas em que deve haver uma imagem mais nítida e som gravado.

Sem essa decisão, as câmeras seguem gravando em baixa resolução e sem captar sons. A tecnologia desse programa permite acessar remotamente as imagens em tempo real e acionar o sistema de gravação em alta resolução a partir do barulho de disparo de arma de fogo, entre outras funcionalidades.

Neste contexto, o propósito deste estudo é analisar, por meio de uma revisão bibliográfica, a real eficácia das Câmeras Operacionais Portáteis (COPs) na ação policial, considerando como essas câmeras impactam a transparência, a redução de abusos e a resolução de conflitos entre policiais e a comunidade. Adicionalmente, o estudo visa examinar como diferentes contextos sociais e políticos podem afetar a adoção e a recepção dessas tecnologias.

2 O USO DA TECNOLOGIA NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O surgimento de grandes aglomerações urbanas durante a Revolução Industrial no século XVIII resultou na diminuição das distâncias, o que por sua vez impulsionou o crescimento populacional e, conseqüentemente, o aumento da incidência de

crimes e violência. Diante da realidade atual, onde a criminalidade pode prosperar em qualquer ambiente, é fundamental que o Estado assegure a segurança pública como um direito social.

Segundo os autores LIMA, G. D.; OLIVEIRA, N. F.; TELES, S. S. C; o surgimento de novas tecnologias na sociedade também otimiza técnicas que facilitam e tornam as medidas de prevenção e segurança menos custosas e mais eficientes. A tecnologia pode ser uma grande aliada ao combate e a prevenção da violência.

Portanto, o Estado deve buscar e utilizar gestores com competências fundamentais, os quais saberão gerir as inovações em busca da melhoria contínua para o Sistema de Segurança Pública. Assim, advém a necessidade de se implementar tecnologias estratégicas e eficientes em prol da coletividade para potencializar os objetivos almejados.

Desde 2018 a integração tecnológica, Cerco Inteligente, Olhos de Águia e SISPEs têm se tornado importantes aliados na área de Segurança Pública, uma vez que facilita a fiscalização e obtenção de dados. Com o progresso tecnológico, seus adventos convertem-se em um suporte de singular importância para a humanidade. À medida que os problemas de Segurança Pública foram surgindo a tecnologia se torna uma ferramenta imprescindível. Dessa forma, temos essa tecnologia facilitando aspectos e suprimindo necessidades existentes.

Dentre os programas utilizados no Espírito Santo há o Portal SISPEs, regulamentado pela Lei Estadual nº 9.525, de 30 de agosto de 2010, que é um sistema de integração de dados das forças de segurança do Estado, sendo criado em 2010, pelo governo, à época como ferramenta para integração do banco de dados dos órgãos participantes do sistema de Segurança Pública. Assim, facilitando a interação entre os órgãos, para que ações em conjunto ou individuais estejam atualizadas e que dados possam ser de fácil acesso aos usuários autorizados.

Outro programa usado no estado é o “Cercos Inteligentes de Segurança” criado pela Lei Estadual nº 10.077, de 26 de dezembro de 2013, que tem por finalidade monitorar em tempo real todos os veículos que passam nas rodovias do Estado e busca identificar esses veículos que porventura sejam objetos de crimes. Trata-se, portanto, de um programa do Estado Presente para garantir a segurança de toda a população capixaba.

Importante salientar que esse projeto foi criado e implantado devido ao aumento significativo de crimes de furto e roubo de veículos nos anos de 2016 e 2017. Dessa forma, com intuito de diminuir a criminalidade e auxiliar as forças policiais para capturar esses veículos e deter criminosos, utilizou-se dessa tecnologia em prol da Segurança Pública e na defesa do cidadão.

O projeto, que contempla o total de 1.200 câmeras e 1.650 faixas de monitoramento, já alcançou 24 municípios em sua fase atual de implantação e ultrapassou a simbólica marca de 100 veículos recuperados com o uso dessa ferramenta, tanto na região Metropolitana da Grande Vitória quanto no interior do Estado; veículos com sinalização de furto ou roubo e também outros envolvidos em crimes diversos, como um sequestro recente de grande repercussão, assaltos e tráfico de drogas.

E por último, o programa Olhos de Águia, em São Paulo, busca operar por meio da transmissão e captura de imagens ao vivo, que possibilitam uma visão aérea do local da ocorrência. As imagens são obtidas através de uma câmera especial conectada ao helicóptero, que uma vez enviadas para antenas de transmissão, uma Van tem função central de recebimento e transmissão de dados (DUQUE, 2017, p.39).

O uso das câmeras, portanto, além de ajudar a identificar os veículos objetos de crimes, auxilia também no monitoramento de circulação no trânsito no qual poderá

ser realizado um planejamento de melhoria no trânsito mais seguro para diminuir inúmeros acidentes que ocorrem nas rodovias. Cabe salientar que diversos estados utilizam esse programa, como Espírito Santo, São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.

2.1 PODER DE POLÍCIA E O ABUSO DE AUTORIDADE

É dever do Estado prover a segurança da coletividade. Essa proteção é confiada a polícia, pois ela tem legitimidade para manter a ordem e resguardar os direitos do povo. Porém, esse poder tem limites que não podem ser ultrapassados para que não haja conflitos com os direitos estabelecidos pela Constituição Federal.

O poder de polícia restringe o exercício do direito e das garantias individuais em benefício da coletividade, através do poder de polícia a administração pública cria limitações, fiscaliza o que é limitado e sanciona quem descumpre as limitações impostas por lei para promover a pacificação da sociedade. As câmeras corporais podem ser um inibidor desta conduta. Assim, Ferreira (2022, p. 8) descreve:

Contudo, no exercício do poder de polícia, também se encontra limites, a título de exemplo, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal são os primeiros limites ao poder de polícia. Tais direitos podem ser submetidos ao interesse público através do poder de polícia, mas jamais suprimido por atuação desse poder. E é quando esses limites são ultrapassados que encontramos em seu exímio teor o abuso de autoridade.

Conforme mencionado o poder de polícia é necessário para que se tenha a pacificação na sociedade, contudo, em dados momentos esse poder pode ser extrapolado e vem a ferir uma série de direitos e garantias do indivíduo durante a abordagem, a exemplo disso, há policiais que infelizmente abusam do poder e acabam ofendendo o indivíduo com xingamentos, ou até mesmo torturas. Ressalta-se ainda que há momentos em que é utilizado uma força desmedida ou até mesmo

sem necessidade, além de invasões em residência para realizar busca e apreensão fora do horário estabelecido por lei e sem ordem judicial.

Dessa forma, é possível notar que extrapolado o limite do poder de polícia se atinge o abuso de autoridade, onde pode ser notado em situações que aparentemente parecem “sutis”. Portanto, é importante destacar o pensamento de Menezes (2015, p.17):

O uso do poder de polícia é considerado, como já tratado, de prerrogativa da autoridade pública. Mas o poder há de ser usado normalmente, sem abuso. Usar “normalmente” tal poder administrativo é empregá-lo segundo as normas legais e a moral da instituição, mas principalmente em conformidade com a finalidade do ato, a forma o motivo e o objeto, sendo normalmente exercido pelo agente competente, como os atos administrativos em geral. Assim, o abuso de poder de polícia se dará a partir do momento que o ato for empregado fora da lei, sem qualquer utilidade pública e sem observar os elementos do ato administrativo.

O abuso de autoridade é feito de forma consciente, ou seja, é uma decisão tomada por parte do policial, uma vez que o servidor de segurança sabe os limites que pode ou não seguir ao realizar determinada conduta, porém ao realizá-la a faz simplesmente para mostrar ao indivíduo que está em uma posição de superioridade em detrimento do outro, ou com o intuito de afetar o indivíduo de forma negativa.

Ainda de acordo com Ferreira (2022, p. 8), “abuso de autoridade é, por consequência, o desrespeito dos direitos individuais do outro, com a vontade de praticar essa infração, e a decisão de prejudicar o outro ou o mero capricho para se satisfazer pessoalmente”.

É importante ressaltar que não há monitoramento dos policiais durante o seu trabalho, e que em certos momentos pode ser extrapolado esse poder que é legitimado a eles, portanto, a instalação de câmeras nos uniformes dos policiais é uma forma de solução para mudar completamente esse cenário, pois uma vez

monitorada a atividade policial inibe o abuso de poder fazendo com que o trabalho seja realizado de forma correta e eficaz sem ferir os direitos e garantias individuais. Tendo em vista os aspectos observados, Ferreira (2022, p. 25) afirma que:

De fato, a câmera de segurança, garante uma proteção dos servidores da Polícia que estão realizando as operações e garantem, além disso, uma proteção da chamada custódia da prova, onde alguns policiais passam pelas acusações falsas de violência e abuso, por não possuírem provas de que isso de fato ocorreu. Todavia, além de todos esses benefícios, a instalação desses equipamentos garante também uma redução na vulnerabilidade social, onde as vítimas do abuso de autoridade e demais violências, também teriam provas do ato sofrido e poderiam vir a serem amparadas, sem restar dúvidas.

Como visto, o uso de câmeras pode ser um meio muito eficaz para se combater os abusos do poder que ocorrem por parte da polícia, visto que, ao estarem sendo monitorados se sentirão intimidados a praticar qualquer ato que venha extrapolar o poder de polícia, o qual os policiais têm plena legitimidade para exercerem, desde que estejam dentro dos limites impostos.

2.2 O USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NO BRASIL E SUA IMPLEMENTAÇÃO

O uso de *body-worn cameras* ou câmeras operacionais portáteis por forças policiais no Brasil emergiu como uma importante inovação para promover a transparência e a responsabilidade nas atividades policiais. Desde sua introdução, especialmente a partir de 2020 com a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), o objetivo principal dessa tecnologia tem sido a redução da violência policial, a proteção dos direitos humanos e a melhoria da confiabilidade nas intervenções realizadas pelas forças de segurança.

No contexto do Espírito Santo, onde a letalidade policial e a violência urbana

apresentam desafios significativos, a implementação das câmeras operacionais portáteis é vista como uma ferramenta crucial para a melhoria da segurança pública. Embora a Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) ainda não tenha adotado essa tecnologia em larga escala, há um crescente interesse e discussões em andamento sobre sua implementação, baseadas em resultados positivos observados em outros estados brasileiros.

A tecnologia permite uma coleta de provas mais eficaz em investigações criminais, aumentando a responsabilidade e a transparência das ações policiais. Essa expectativa é especialmente relevante no Espírito Santo, onde a redução das Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) é uma prioridade das autoridades locais.

A introdução das câmeras operacionais portáteis também pode proporcionar uma fiscalização mais rigorosa das abordagens policiais, garantindo que os direitos de todos os envolvidos sejam respeitados. Ao monitorar as interações entre policiais e a comunidade, essa tecnologia pode ajudar a humanizar as abordagens, fortalecendo o vínculo entre a polícia e os cidadãos.

É necessários investimentos em infraestrutura e na capacitação dos policiais para garantir o uso adequado das câmeras. Além disso, a adaptação das políticas públicas para regulamentar o uso das câmeras operacionais portáteis é fundamental. A conscientização tanto dos policiais quanto da população sobre os benefícios dessa tecnologia é crucial, para que ela seja percebida como um instrumento de proteção mútua e não apenas como um meio de controle.

A implementação das câmeras nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina têm mostrado resultados promissores em termos de redução da violência policial e aumento da transparência nas operações. No Espírito Santo, que ocupa o 13º lugar de Estados mais violentos do país, de acordo com informações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, baseado nos dados de registro de crimes do país em 2022 e divulgado em 2023. A tecnologia das câmeras operacionais

portáteis é considerada não apenas necessária, mas urgente, diante da complexidade dos problemas de segurança pública enfrentados no estado.

3 IMPLEMENTAÇÃO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

A implementação das câmeras operacionais portáteis na Polícia Militar do Espírito Santo representa uma medida importante para aumentar a transparência e a responsabilidade das ações policiais, além de garantir maior segurança tanto para os agentes quanto para os cidadãos. Essa tecnologia auxilia no monitoramento das abordagens e intervenções policiais, permitindo o registro de imagens e áudio em tempo real, o que pode ser usado como prova em investigações e processos judiciais, além de contribuir para a capacitação e treinamento dos policiais.

O uso das câmeras operacionais portáteis segue uma tendência adotada em diversos estados brasileiros e está alinhado às diretrizes previstas em normas como a Portaria nº 648/2024, que estabelece critérios para o uso de câmeras corporais por forças de segurança.

Na atual conjuntura em que a tecnologia está cada vez mais integrada nas relações do cotidiano, sendo benéfica em diversos setores, dentre eles nas relações de trabalho. Faz-se necessário abordar o uso da tecnologia com uso de câmeras em prol da Segurança Pública.

No entanto, por se tratar de um projeto recente, faz-se necessário um estudo no qual possam ser analisados os benefícios e os malefícios no uso destas câmeras durante as ações policiais. Diante de casos de ocorrências de relevância envolvendo policiais na PMES, como no caso do na Grande São Pedro, em Vitória,

no Espírito Santo¹ apresenta-se uma necessidade de um método de prova que proteja o policial e a sociedade. Dado o exposto, surge o seguinte problema: há a viabilidade do uso das câmeras operacionais portáteis na PMES? Desta forma, o presente trabalho objetivo explicitar sobre tal viabilidade do uso de câmeras individuais nas fardas dos policiais da PMES.

Para tanto, é preciso analisar quais fatores viabilizam o uso das câmeras individuais, portanto, faz-se imprescindível comparar o uso da tecnologia na Segurança Pública, compreender o que são e como funcionam as Câmeras, identificar o uso em outros países e verificar aspectos da implementação. Duque (2017), Albardeiro (2020), Mira (2021) e Lorenzi (2021) são unânimes em pontuar a singular importância que as câmeras individuais possuem e o potencial que permitem as forças policiais alcançarem.

Conforme Duque (2017) esclarece: [...] as pressões sobre o serviço policial se desenvolvem em múltiplas facetas e a sociedade cobra cada vez mais uma polícia cidadã, eficiente e transparente. Tem-se visto o esforço da Instituição em buscar melhorias em sua prestação de serviços em todas as áreas de gestão.

O controle do uso da força tem recebido especial destaque frente à importância para a legitimidade da Polícia Militar. (DUQUE, 2017, p. 135) há então a necessidade de um instrumento que permita as forças policiais terem o controle do uso da força, transparência e legitimidade de suas ações. É então que surgem as câmeras individuais para preencherem esta lacuna.

Logo, o método dedutivo e de pesquisa bibliográfica foram utilizados para que, assim, possa-se entender melhor a viabilidade do uso da tecnologia na PMES.

¹ Reportagem sobre a ocorrência em São Pedro, Vitória-ES, onde um indivíduo é atingido por disparos. – Disponível em: <<https://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/04/2022/video-mostramento-que-pm-atira-em-jovem-na-grande-sao-pedro-em-vitoria>>.

Espera-se que, ao serem incorporadas nas ações da PMES, as câmeras operacionais portáteis promovam uma atuação policial mais eficiente, justa e transparente, contribuindo para a redução das mortes em confrontos e a construção de uma sociedade mais segura.

A implementação das câmeras operacionais portáteis nas forças policiais brasileiras, especialmente no contexto do Espírito Santo, representa uma oportunidade significativa para transformar a relação entre a polícia e a comunidade. Essa tecnologia não apenas busca aumentar a transparência e a responsabilidade nas ações policiais, mas também tem o potencial de reduzir a violência e os abusos de poder. Com base nas experiências de outros estados, os resultados positivos observados, como diminuição das mortes decorrentes de intervenção policial, reforçam a necessidade urgente de sua adoção.

Entretanto, a eficácia dessa iniciativa depende de uma série de fatores, incluindo o investimento em infraestrutura, a capacitação dos policiais e a regulamentação adequada do uso das câmeras. É crucial que haja uma conscientização abrangente sobre os benefícios das câmeras operacionais portáteis, de modo que tanto os policiais quanto a população percebam essa tecnologia como uma ferramenta de proteção mútua.

As câmeras operacionais portáteis nas fardas de policiais no Espírito Santo podem, portanto, não apenas contribuir para a melhoria da segurança pública, mas também para a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos, promovendo um ambiente de maior confiança entre as forças de segurança e a sociedade. A expectativa é que, com a implementação adequada, essa tecnologia ajude a moldar um futuro mais seguro e justo para todos os cidadãos.

4 DIRETRIZ NACIONAL SOBRE CAMERAS CORPORAIS EM SEGURANÇA PÚBLICA

A Diretriz Nacional sobre câmeras corporais em segurança pública no Brasil é um conjunto de orientações e regulamentações voltadas para a implementação e uso desses equipamentos pelas forças policiais. A normativa tem como objetivo aumentar a transparência, proteger direitos fundamentais e qualificar as ações de segurança pública. Conforme a Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Nº 648/2024 as câmeras devem ser utilizadas em diversas situações, como atendimentos operacionais, patrulhamento, busca e salvamento, escoltas de custodiados, e operações especiais.

As câmeras operacionais portáteis têm se afirmado como uma ferramenta crucial para a modernização da segurança pública no Brasil. Desde sua introdução, diretrizes nacionais foram estabelecidas para regulamentar seu uso, com foco na promoção da transparência, responsabilidade e eficácia nas operações policiais. Essa iniciativa busca atender à demanda por maior supervisão das atividades policiais.

A implementação das câmeras é regida por normas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Conselho Nacional de Segurança Pública (CNSP), que orientam aspectos como instalação, manutenção e operação, além de garantir a privacidade dos dados coletados. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também é fundamental, regulando a coleta e o tratamento das imagens para assegurar o respeito à privacidade dos cidadãos.

No Espírito Santo, a Polícia Militar está avaliando a adoção das câmeras, alinhando-se às diretrizes nacionais enquanto adapta as diretrizes às necessidades locais. A infraestrutura, a capacitação dos policiais e a integração dos dados gerados são aspectos essenciais para essa implementação.

Entretanto, a adoção das câmeras enfrenta desafios, incluindo a necessidade de investimentos em tecnologia e treinamento, além da gestão eficiente dos dados conforme a LGPD. A aceitação cultural tanto por parte dos policiais quanto da comunidade é vital para o sucesso do projeto.

As expectativas são positivas, com a possibilidade de redução de incidentes de violência e aumento da confiança da população na polícia. A experiência de outros estados que já implementaram essa tecnologia pode oferecer valiosas lições e práticas a serem adaptadas no Espírito Santo.

Em suma, a Diretriz Nacional sobre Câmeras Corporais estabelece um marco importante para a segurança pública no Brasil. Com a adaptação às especificidades regionais, a implementação das câmeras no Espírito Santo pode fortalecer a transparência e a eficácia das operações policiais, servindo como um modelo para outras regiões.

5 PONTOS SOBRE O USO DAS CÂMERAS NOS UNIFORMES

A tecnologia do uso das câmeras nos uniformes proporciona inúmeros benefícios tanto para os policiais, quanto para as pessoas e até mesmo para o Estado, contudo, qualquer tecnologia é válida desde que tenha limites e se molde de acordo com a legislação de cada país.

Segundo os autores Vargas e Ribeiro (2023, p.13), que destacam a evolução da sociedade e aplicação das tecnologias de informação e comunicação (TICs) se perfizeram como um mecanismo de utilização da tecnologia para prevenção e repressão de crimes, contribuindo para o desenvolvimento de políticas de segurança pública no Brasil menos letais e mais eficientes.

É importante destacar a questão da redução de queixas e reclamações por parte dos cidadãos, uma vez que com as câmeras acopladas aos uniformes dos policiais

é possível ter uma visão mais ampla e veracidade dos fatos no momento que o indivíduo é abordado, o que contribui positivamente. Nesse sentido, o autor Faber (2022, p.38) entende que:

A Body-Worn Camera (2021) também concluiu, que há uma tendência forte que as câmeras individuais levam a reduções nas reclamações dos indivíduos, porém, sem a certeza dos motivos dessa diminuição (BODY-WORN CAMERA, 2021C). Se efetiva, a queda no número de reclamações pode ser atribuída a uma mudança real no comportamento dos policiais que, ao usarem as câmeras, sabem que estão sendo observados (ARIEL et al., 2017) ou, como os próprios policiais afirmam, a queda de reclamações estaria relacionada à mudança no comportamento dos indivíduos, que não mais realizariam queixas inverídicas, pois têm consciência de que estão sendo gravados (LUM et al., 2019).

De acordo entendimento de Lima (2021, p.13), o uso da câmera reduz a violência contra o policial, dado que o abordado fica coagido a agir de forma indevida para não produzir provas que possam incriminá-lo no momento da abordagem dos policiais:

[...] Todos os dias, os policiais são enviados para áreas de risco, onde estão expostos a diversos perigos. Por exemplo, eles podem ser obrigados a lidar com violência e greves onde as pessoas envolvidas são imprevisíveis. Em tais situações, eles podem ser feridos ou até mortos. A vantagem de ter câmeras corporais é que as pessoas em tais situações saberão que alguém as está gravando. Portanto, um possível criminoso não se comportará de forma agressiva ou violenta, uma vez que não pretende ser presos. Isso, em troca, fornece a segurança desses policiais.

Outro fator interessante, é o reconhecimento da eficiência do dia a dia dos policiais, pois o fato de serem servidores públicos há necessidade de publicidade do exercício de suas funções e ao ter as câmeras acopladas nas fardas há confiança de que realmente estão desempenhando suas funções de forma correta e respeitando a lei.

Dessa forma, o entendimento coaduna com o autor Rodrigues (2022, p. 12) que uma das formas de garantir a legitimidade da anuência dos cidadãos é por meio da transparência nas ações, ou seja, atuando com base em valores justos. O dever de lealdade e imparcialidade é parte intrínseca do valor da transparência, pois se refere à não ocultação de benefícios ou procedimentos, ou seja, aparição pública sem qualquer segredo. Por ser parte integrante do Estado, a polícia é pública e promete permitir que os cidadãos divulguem informações sobre sua eficiência e comportamento, garantindo a privacidade dos dados coletados.

Além da perspectiva positiva, há também alguns pontos negativos que merecem ser abordados, a exemplo do alto custo com o equipamento, conforme pregão realizado no dia 18 de setembro de 2024, para aquisição de 12 mil câmeras corporais destinadas à Polícia Militar de São Paulo. O acordo firmado com a empresa Motorola, com um valor previsto de R\$ 51,9 milhões anualmente.

Essa tecnologia se torna muito cara principalmente pela necessidade de a câmera ser acoplada ao uniforme de todos os policiais e esse quantitativo é imenso, o que torna ainda mais difícil para o Estado arcar com um valor exorbitante, além de todos os outros aparelhos que a acompanham.

Assim, Lima (2021, p.17) assevera que as câmeras corporais da polícia são muito caras e pouco confiáveis para muitos departamentos de polícia - Equipar os departamentos de polícia com câmeras corporais é extremamente caro, pois as forças têm que fazer um orçamento não apenas para a câmera, mas também para equipamentos auxiliares (como um carregador ou suporte para carro), treinamento, instalações de armazenamento de dados, equipe extra para gerenciar os dados de vídeo e manutenção dos custos.

Ainda é possível destacar outro ponto desfavorável em relação ao equipamento, o fato da câmera permanecer ligada durante todo o trabalho do policial acaba

gravando em sua integralidade todas as suas atividades, sendo assim, a gravação contínua podem ser acionadas manualmente ou automaticamente em situações específicas, que vem a invadir a sua privacidade enquanto faz outras coisas em seu horário de serviço, como almoçar e ir ao banheiro. Dessa forma, o coloca em uma situação constrangedora.

Além de registrar o cidadão que está transitando pelas ruas, registra também as ocorrências realizadas na residência do acusado, que muitas das vezes pode viver em situação precária e por consequência da gravação o indivíduo acaba sendo exposto. Lorenzi (2021, p. 45) afirma que:

Ponto que merece destaque ao se falar de publicidade é que a profissão policial lida com casos muito delicados, muitas vezes encontrando pessoas em situação vulnerável ou humilhante. Em São Paulo, a falta de legislação específica sobre a coleta de imagens e sons pelas câmeras portáteis causa preocupação, lá sendo adotada a lei que regula a privacidade de provas jurídicas, não sendo permitido que a pessoa abordada possa escolher não ser gravada, até em situações onde a discrição é desejada, como ocorrências dentro do domicílio. Também há a preocupação com a privacidade do policial, já que será o mais afetado pela utilização.

Entende-se que as câmeras têm inúmeros efeitos positivos e servem como meio de obtenção de provas, favorecendo tanto o abordado quanto o policial, uma vez que revela com integralidade a veracidade dos fatos, contudo, é necessário também a reflexão a respeito de suas desvantagens que infelizmente a acompanham.

5.1 RESULTADO DO USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS

Nos últimos anos, a adoção do uso de câmeras portáteis como estratégia visa não apenas aprimorar a supervisão das atividades policiais, mas também fortalecer a confiança da comunidade nas ações da corporação. A adoção dessa tecnologia tem

revelado ser uma aliada inestimável no combate a abusos, na otimização das práticas policiais e na promoção de uma confiança mais robusta entre a comunidade e as forças de segurança.

Segundo Rodrigues (2022), o uso de câmeras nos uniformes policiais pode aumentar significativamente a transparência das ações policiais, o que está alinhado com os objetivos da PMES ao adotar essa tecnologia.

Essa sinergia é essencial para a construção de uma sociedade mais segura e justa para todos. É possível notar os efeitos da implementação em diversas dimensões das operações da PM nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará, Santa Catarina e Pará, abrangendo desde a diminuição das queixas direcionadas aos policiais até a incorporação de gravações como uma ferramenta para o aprimoramento contínuo.

Por exemplo, em São Paulo, a instalação de câmeras de vigilância provocou 40% mais mortes em operações policiais em 2021 em relação ao ano anterior. No primeiro mês de uso, houve apenas uma morte em um batalhão equipado com câmeras, enquanto 45 pessoas morreram em um batalhão sem elas. Ademais, a pesquisa revelou que o "efeito câmera" teve um efeito benéfico, com uma redução de 57% nos acidentes de trânsito entre os indivíduos negros.

No Rio de Janeiro, a aquisição de câmeras foi consequência de medidas para conter a violência policial, sobretudo depois da grande cobertura da mídia. Apesar dos dados específicos ainda serem analisados, acredita-se que a transparência proporcionada pelo uso dessas câmeras ajudará a diminuir a violência e aumentar a presença policial.

Essas mudanças não apenas refletem um compromisso com a qualidade do serviço, mas também um avanço significativo na abordagem da corporação.

Um dos impactos mais significativos observados com a adoção de câmeras operacionais na PM foi a diminuição das denúncias relacionadas a abusos de autoridade, condutas inadequadas e uso excessivo de força por parte da polícia. As filmagens funcionam como provas tangíveis das interações entre os policiais e a população, ajudando a evitar acusações infundadas e a resolver disputas.

A presença de câmeras age como um fator inibidor para comportamentos inadequados, tanto dos agentes de segurança quanto dos cidadãos, que, ao perceberem que estão sendo gravados, costumam se comportar de forma mais cautelosa e respeitosa.

Esse efeito preventivo foi destacado por Ariel et al. (2017), que observaram uma queda nas reclamações após a implementação das câmeras, atribuída tanto à mudança de comportamento dos policiais quanto à redução de queixas falsas por parte dos cidadãos.

Além disso, as câmeras têm protegido os policiais contra acusações infundadas. Em casos de conflito, as gravações oferecem à instituição uma análise mais detalhada das situações, confirmando se a força foi utilizada de maneira justificada e se os procedimentos seguidos foram os corretos.

Faber (2022) também destaca que as imagens das câmeras podem ser fundamentais para a proteção dos policiais contra falsas acusações de violência, garantindo que as investigações sejam baseadas em evidências concretas.

A adoção de câmeras portáteis pela PM resultou em um aumento significativo na transparência das operações, além de fortalecer a confiança do público na corporação.

De acordo com Rodrigues (2022), a presença de câmeras fortalece a relação entre a polícia e a comunidade, aumentando a legitimidade da atuação policial.

Esses dispositivos garantem um registro fiel dos eventos, ajudando a esclarecer dúvidas e questionamentos sobre a atuação policial. Como resultado, a população tem desenvolvido uma percepção mais positiva da instituição, percebendo a utilização da tecnologia como um sinal de compromisso com a ética e a responsabilidade.

Mira (2021) argumenta que as câmeras são essenciais para garantir o respeito aos direitos dos cidadãos durante as abordagens, o que contribui para uma imagem mais positiva da corporação perante a sociedade.

Essa transparência torna-se importante em operações complexas ou em áreas mais vulneráveis, onde a confiança entre a comunidade e a polícia frequentemente enfrenta desafios. As filmagens contribuem para informar a população e promover um diálogo mais construtivo acerca das ações policiais.

Segundo Faber (2022), o uso das gravações em processos de avaliação pode melhorar a performance geral dos policiais, reconhecendo boas práticas e corrigindo erros com base em provas visuais.

Esse material é fundamental para o aprimoramento contínuo dos policiais, permitindo a identificação de falhas e a abordagem de situações críticas de maneira prática durante os treinamentos.

Apesar da contribuição significativa do uso das filmagens nas operações policiais, a PMES enfrenta certos desafios na utilização das câmeras operacionais. Como mencionado, a maior dificuldade está relacionada aos custos de manutenção e ao

armazenamento das gravações, que exigem uma infraestrutura robusta para lidar com o vasto volume de dados gerados diariamente.

Além disso, é fundamental gerenciar adequadamente as questões de privacidade, garantindo que as gravações sejam utilizadas de forma ética e em conformidade com as normas legais.

Por outro lado, comparando os resultados dos estados que já implantaram essa ferramenta, considerando não apenas os custos financeiros, mas também os impactos sociais e as expectativas da comunidade, nota-se que o investimento é um ótimo custo-benefício para o aumento da transparência nas abordagens policiais, redução de abusos e violência, eficácia da investigação e suporte a políticas de segurança Pública.

Outro obstáculo inicial é a oposição interna de alguns funcionários, que interpretam a implementação das câmaras como uma forma de policiamento excessivo. Essa questão da oposição precisa ser trabalhada para mostrar as vantagens das câmaras, especialmente na proteção contra-acusações infundadas.

Pesquisas baseadas em dados empíricos do PMESP e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública entre os anos de 2019 e 2022, mostram que o uso de câmeras operacionais portáteis resulta em menos incidentes violentos e em resoluções de casos mais eficazes.

Além disso, indica que a utilização das câmeras está associada a um aumento nas notificações internas de ocorrências, resultando em mais transparência e controle interno. As gravações têm sido utilizadas como prova em processos judiciais, tanto para proteger os agentes policiais como para garantir que as investigações se baseiam em provas objetivas.

Rodrigues (2022) relata que a presença das câmeras reduz a probabilidade de comportamentos agressivos por parte de ambas as partes envolvidas em uma abordagem policial.

Esses resultados refletem a experiência de outras forças policiais no Brasil, como São Paulo e Rio de Janeiro, que também introduziram o uso de câmeras operacionais e obtiveram ganhos semelhantes em segurança pública e confiança pública.

6 CONCLUSÃO

A implementação de câmeras operacionais portáteis (COP) na Polícia Militar do Espírito Santo, representam uma resposta significativa à demanda por maior transparência e responsabilidade nas atividades da polícia. Análises realizadas em outros estados brasileiros, como São Paulo e Rio de Janeiro, revelam que a aplicação dessa tecnologia contribui para a diminuição das taxas de vitimização de policiais, eleva a confiança da população e fornece provas consistentes para investigações e defesa das forças de segurança. Esses dados indicam que a implementação das câmeras COP no Espírito Santo é igualmente eficiente, promovendo a proteção dos direitos humanos e o profissionalismo nas ações policiais.

Além dos benefícios visíveis, a implementação da COP traz consigo desafios, especialmente no que diz respeito aos custos financeiros para a aquisição e manutenção de equipamentos, além das preocupações com a privacidade tanto para a polícia quanto para os cidadãos. Contudo, esses obstáculos podem ser superados com a criação de legislações robustas e por meio do investimento em infraestrutura técnica e na formação adequada dos policiais.

Assim, a inclusão de policiais no PMES não apenas aprimorará as atividades de policiamento, mas também reforçará a confiança entre a polícia e a população do Espírito Santo. Em vista disso, é possível afirmar que a tecnologia COP representa uma ferramenta valiosa e eficaz para o fortalecimento da segurança pública e a observância dos direitos fundamentais, desde que esteja acompanhada de políticas e recursos que assegurem uma utilização ética e eficiente.

7 REFERÊNCIAS

ALBARDEIRO, Nuno Miguel Espadinha. **Body-Worn Cameras: Percepção dos polícias com funções operacionais da Divisão Policial da Amadora**. 2020. 112 p. Tese (Mestrado em Ciências Policiais) - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2020. Disponível em:

<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32969/1/156427_Albardeiro_Body-Worn%20Cameras-Perce%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Pol%C3%ADcias%20com%20fun%C3%A7%C3%B5es%20operacionais%20da%20Divis%C3%A3o%20Policial%20.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

BATTIBUGLI, Thais; SERRA, Carlos Henrique Aguiar; SOUZA, Luis Antônio Francisco de; ROMERO, Gabriel Souza. **Letalidade Policial: Discursos e Práticas Legitimadoras da Política Militar de São Paulo**. RDP, Brasília, Volume 18, n. 99, 189-209, jul./set. 2021. Disponível em:

<<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5776>>. Acesso em: 20 de outubro de 2024.

BERNARDO, André. **Polícias do Rio de Janeiro são contra câmeras nos uniformes de agentes do BOPE e da CORE**. Portal Rapmais, [S.l.], 28 dez. 2022. Disponível em: <<https://portalrapmais.com/2022/policias-do-rio-de-janeiro-sao-contra-camera-s-nos-uniformes-de-agentes-do-bope-e-da-core/>>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

DUQUE, Robson Cabanas. **A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na polícia militar do estado de São Paulo**. 2017. 308 p. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) – Departamento de Pós Graduação da Academia de Polícia Militar do Barro Branco “Cel PM Nelson Freire Terra”, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://ponte.org/wp->

content/uploads/2021/08/robson_cabanas_duque.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

FABER, Marcelo Gerhardt. **Uma imagem vale mais do que mil palavras? Os usos das imagens das câmeras individuais da polícia militar de Santa Catarina nos processos judiciais.** 2022. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/24691/1/000502965-Texto%2Bcompleto-0.pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

FERREIRA, Iolanda Karen Costa. **Abuso de autoridade no Brasil: preconceito como base para abordagens policiais.** 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/47850>>. Acesso em: 10 setembro de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Uso de câmeras corporais e impacto na letalidade policial.** Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 05 novembro de 2024.

LIMA, Gabriel; OLIVEIRA, Natan; TELES, Simone. **Gestão da Segurança Pública no Brasil: A Utilização da Tecnologia a favor da Sociedade.** Disponível em: <<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/getec/article/view/2361>>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

LORENZI, Leonardo Queiroz. **Câmeras policiais individuais e o controle da atividade policial.** 2021. 56 p. Tese (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%C3%82MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

MARINHO, Frederico. **Como o uso de câmeras em policiais tem reduzido mortes em confrontos.** Portal Humanista (UFRGS), 02 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2022/08/02/como-uso-de-cameras-em-policiais-tem-reduzido-mortes-em-confrontos/>>. Acesso em: 05 nov. 2024.

MENEZES, Felipe Barbosa de. **Limites do Poder de Polícia da Administração Pública.** Revista da ESDM, v. 1, n. 1, p. 81-111, 2015. Disponível em: <<https://revista.esdm.com.br/index.php/esdm/article/view/7>>. Acesso em: 07 maio de 2024.

MIRA, Nuno Filipe Ferreira. **Câmaras policiais de porte individual: potencialidades e vulnerabilidades da sua utilização na atividade operacional da gnr.** 2021. 77 p. Tese (Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança) - Academia Militar, Lisboa, 2021. Disponível em:

<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37938/1/GNRINF_395_MIRA_VF.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

MONTEIRO, Joana et al. **Estudo sobre o impacto do uso de câmeras operacionais portáteis na segurança pública de São Paulo**. Fundação Getúlio Vargas (FGV), Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública. Apresentado no Encontro Nacional do Ministério Público, Brasília, 2022. Disponível em: <<https://ebape.fgv.br>>. Acesso em: 05 novembro de 2024.

ROMERO, Gabriel. Segurança Pública e Gestão da Morte: **Uso da força e consequências da letalidade policial paulista**. Pensata: Revista dos Alunos do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UNIFESP, [S. 1.1, v. 7, n. 1, 2019. DOI: 10.34024/pensata.2018.v7.10105. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/view/10105>>. Acesso em: 04 de agosto de 2024.

RODRIGUES, Guilherme Urzedo. **O Uso de Câmera na Farda para Filmar a Ação Policial**. 2022. Disponível em: <<https://isciweb.com.br/revista/images/o-uso-da-camera-na-farda-policial.pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

ROLIM, Marcos; CHESINI, Nathan; MANZANO, Júlia de Quevedo. **Evidências sobre o uso de câmeras corporais no policiamento: overview de Revisões Sistemáticas**. Crítica & Controle, Volume I, agosto de 2023. Disponível em: <<https://rolim.com.br/wp-content/uploads/2023/08/6.ARTIGO-1.Evidencias.pdf>>. Acesso em: 04 de novembro de 2024.

SÃO PAULO. Governo do Estado. **Pregão eletrônico para aquisição de câmeras corporais**. Radioagência Nacional, 18 set. 2024. Disponível em: <[ps://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-06/governo-de-sp-realiza-pregao-para-comprar-12-mil-cameras-corporais](https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-06/governo-de-sp-realiza-pregao-para-comprar-12-mil-cameras-corporais)>. Acesso em: 04 novembro de 2024.

SILVA, Edemário Pereira da; CARVALHO, Érica Rios de. **A ambiguidade do estado no combate à violência: uma discussão sobre mortes decorrentes de intervenção policial**. Trabalho apresentado para conclusão de curso de Bacharel em Direito. 2019. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/896>>. Acesso em: 02 de agosto de 2024.

SILVA, R. Machado da; LEAL, R. Gesta. **O Direito Fundamental Social à Segurança Pública no Brasil e o caminho para sua efetivação**. Revista Brasileira de Pós Graduação, v. 17, n. 37, p. 1-16, 29 jul. 2021. Disponível em: <<https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/1765>>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

VARGAS, Érica Nascimento Pinheiro; RIBEIRO, Mônica Matos. **A sociedade do controle digital e a segurança pública brasileira**. *Direito UNIFACS–Debate Virtual*, n. 277, 2023. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/8297/4875>>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

WHITE, M. D. **Police Officer *Body-worn cameras: Assessing the Evidence***. 2014. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services. Department of Justice. Disponível em: <<https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/police-officer-body-worn-cameras-assessing-evidence>>. Acesso em: 26 de agosto de 2024.

WHITE, M. D. **Editorial introduction: Translating the story on body-worn câmeras**. *Criminology & Public Policy*, 18(1), 89-91. 2019. Disponível em: <[http://www."BWC"ta.net/sites/default/files/2019%20CPp%20Translating%20the%20Story%20on%20"BWC"s.pdf](http://www.)>. Acesso em: 26 de agosto de 2024.